Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CONVITE

PROCEDIMENTO Nº 46/CPr/SGEC/2022

Aquisição de serviços renovação subscrição software Veeam

SGEC

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública

Índice

I - Objeto do convite 3
II - Procedimento de Contratação 3
III - Decisão de contratar 3
IV - Responsável pela Direção do Procedimento 4
V - Modo de apresentação da proposta e prazo 4
VI - Documentos Exigidos 5
VII - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento 5
VIII - Critério de adjudicação e de desempate 6
IX - Negociação 7
X - Caução 7
XI - Documentos de habilitação 7
XII - Legislação Aplicável 8

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pelo Dec-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, convida V. Ex.ª, para a apresentação de proposta para a **aquisição de serviços renovação subscrição software Veeam** para a Seretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC).

Referência: Nº 46/CPr/SGEC/2022

Data: 6/01/2023

Data Limite para receção das propostas: 15/01/2023

I - Objeto do convite

1. O presente procedimento concursal com a referência n.º 46/CPr/SGEC/2022, tem por objeto a aquisição de serviços renovação subscrição software Veeam, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento em regime de Consulta Prévia, insere-se no CPV 72610000-9 – serviços de assistência informática, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

II - Procedimento de Contratação

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

III - Decisão de contratar

1. A decisão de contratar e de autorização da despesa é do Senhor Secretário-Geral, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, tendo sido delegada à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.
2. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada por despacho do Senhor Secretário Geral, Dr. Raul Capaz Coelho, em 06/01/2023, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo II.

IV - Responsável pela Direção do Procedimento

1. Para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, foi designado o júri como órgão responsável pela direção do procedimento.
2. Foi delegada no júri a competência para prestação de esclarecimentos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 69º e no nº 1 do artigo 109º, ambos do CCP.

V - Modo de apresentação da proposta e prazo

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 a) Data limite de entrega: até às do 23H59 do **9.º** dia, após envio do convite;
 b) O prazo referido supra deve contar-se em dias seguidos incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 470.º, n.º 3 do CCP;
 c) O prazo mínimo de manutenção da proposta é de **66 (sessenta e seis)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
 d) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de https://www.acingov.pt;
 e) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:
 i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.
2. Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:
 a) o concorrente deve utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;
 b) nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
3. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

4. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, o Adjudicatário não tem de apresentar os documentos de habilitação se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

VI - Documentos Exigidos

1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
3. A Proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;
 b. Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite;
 c. Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrentes, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. O preço da proposta é expresso em Euros.
6. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

VII - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica ou, quando aplicável, através de meios eletrónicos, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados,

considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados todos os interessados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais das mesmas, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

10. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, nos termos do artigo 116.º do CCP.

VIII - Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes interessados da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública.

IX - Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

X - Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €500.000,00, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XI - Documentos de habilitação

1. O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do convite;
b. Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
c. Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
d. Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
e. Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line;
f. Declaração de comunicação entre as partes, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
g. Declaração de compromisso, conforme **Anexo V** do convite;
h. A indicação do número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de quem tem poderes para outorgar o contrato.

2. O(s) concorrente(s) a quem for(em) adjudicado(s) os serviços objeto deste procedimento deve(m) apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o(s) adjudicatário(s) deve(m) enviar(em) os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt .

4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º1, do artigo 86º do Código do Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5. Quando as situações previstas no n.º1 do artigo 86º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

6. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, a pedido do Adjudicatário e por prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

7. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, o Adjudicatário não tem de apresentar os documentos de habilitação se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

XII - Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.